

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA

FUNDAÇÃO BANESES SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Versão: 02.09.2022

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA BANESES

INTRODUÇÃO

Art. 1º À Diretoria Executiva cabe administrar a BANESES, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, executando e fazendo executar todos os atos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disposições legais, o Estatuto, o presente Regimento Interno, e demais normas da BANESES.

Art. 2º As atividades relacionadas com a Diretoria Executiva reger-se-ão pelas normas descritas neste regimento e pelas demais disposições aplicáveis dentro dos dispositivos estatutários da BANESES, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade, bem como a confidencialidade e proteção de dados pessoais acessíveis no âmbito destas atividades.

Art. 3º A formalização do regimento interno serve para normatizar a constituição, composição, funcionamento e responsabilidade da Diretoria de forma clara, ajustado às necessidades da BANESES.

Art. 4º Este regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo definirá entre, outros dispositivos, sobre:

- I - Composição;
- II – Habilitação;
- III – Mandato e Substituição;
- IV - Atribuições;
- V - Regras de Funcionamento;
- VI – Representação.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Investimentos e 1 (um) Diretor de Seguridade, nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante o seguinte critério:

- I – Os Diretores Superintendente e de Investimentos serão definidos em reunião do colegiado;
- II – O Diretor de Seguridade será nomeado após eleito, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio do voto direto dos participantes e assistidos da Baneses, em consonância com o Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em reunião do Colegiado, mediante Termo de Posse, registrada em livro de atas, na presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou de representante por ele indicado.

Art. 7º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará:

- a) Um integrante para as funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da BANESES, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- b) Um integrante para as funções de Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da BANESES e para gerir o fundo administrativo da entidade;
- c) Um integrante para as funções de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos - ARGR, responsável pelo gerenciamento dos riscos dos investimentos da BANESES;
- d) Um integrante para as funções de Diretor Responsável pela Contabilidade, a quem compete o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade.

§ 1º Para o AETQ, exigir-se-á experiência mínima de 03 (três) anos de exercício de atividades na área de investimentos, bem como certificação específica para profissionais de investimento.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência profissional, de que trata o §1º, acima, são considerados os cargos, empregos e funções regularmente ocupados nos 10 (dez) anos que antecederam o pedido de habilitação.

Art. 8º Poderão compor a Diretoria Executiva os Participantes e Assistidos com no mínimo 12 (doze) anos de vinculação à BANESES na data de sua posse, e que, além disso, preenchem os seguintes requisitos:

- I – Ter formação de nível superior;
- II - Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- V – Ter reputação ilibada;
- VI - Residir no Brasil.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva são remunerados pela BANESES, conforme critérios definidos no Estatuto da BANESES.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO

Art. 10. Para o exercício de suas funções na Diretoria Executiva, os diretores deverão estar de posse do atestado de habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

Art. 11. Para obtenção do atestado de habilitação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, o dirigente deverá enviar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício de suas funções na Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis anteriores à data da posse.

Art. 12. São considerados requisitos mínimos para habilitação:

- I – Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuaria, de previdência ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV – Ter reputação ilibada.
- V – Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc;

§ 1º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso II do caput, não serão consideradas as penalidades administrativas aplicadas pela Previc cumpridas há mais de 05 (cinco) anos, bem como a pena de multa, quando não reincidente, ou de advertência.

§ 2º Para análise das condenações criminais transitadas em julgado, somente serão consideradas as relacionadas com as responsabilidades de dirigente/conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva terão o prazo de 01 (um) ano a contar da posse para obterem a certificação, exceto o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ que deverá estar certificado previamente ao exercício do cargo.

§ 4º Para o diretor indicado pelo Conselho para exercer a função de AETQ, exigir-se-á a certificação específica para profissionais de investimentos.

Art. 13. Para efeito de análise de reputação ilibada poderão ser consideradas, dentre outras, a existência das seguintes ocorrências:

- I - Processo criminal a que esteja respondendo relacionado com as responsabilidades de dirigente/conselheiro de Entidade Fechada de Previdência Complementar;

II - Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo e que tenha relação com a seguridade social, inclusive da previdência complementar, os mercados financeiros, de capitais, de seguros, de capitalização, bem como a economia popular, financiamento ao terrorismo, "lavagem" de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores;

III - Processo judicial de natureza não criminal ou processo administrativo a que esteja respondendo por sua atuação como dirigente em Entidade Fechada de Previdência Complementar;

IV - Processo a que esteja respondendo por improbidade administrativa;

V - Inabilitação ou suspensão para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais de instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Seguros Privados e Previc;

VI - Outras situações, ocorrências ou circunstâncias julgadas relevantes pela Previc.

§ 1º - Somente serão considerados, para efeito de análise de reputação ilibada, os processos administrativos com decisão já proferida em primeira instância.

§ 2º - A existência de penalidade administrativa de advertência ou multa não impede o deferimento da habilitação.

§ 3º - A Previc ou a quem o órgão delegar considerará as circunstâncias de cada caso a extensão e a gravidade dos fatos, podendo deferir ou indeferir a habilitação, visando o interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação a participantes e assistidos.

Art. 14. A validade do Atestado de Habilitação será de 04 (quatro) anos.

§ 1º A validade do Atestado de Habilitação expirará ao final do prazo do mandato do diretor, se este ocorrer antes do prazo mencionado no caput.

§ 2º No caso do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, a validade do Atestado de Habilitação expirará na data de vencimento da certificação em investimentos, se esta ocorrer antes dos prazos mencionados no caput e no § 1º;

Art. 15. Será prorrogada automaticamente, por 90 (noventa) dias, a validade do Atestado de Habilitação:

I - Para os diretores que forem reconduzidos ou permanecerem no cargo, período no qual deverão solicitar a renovação da habilitação;

II - Para os diretores que tiverem seus mandatos prorrogados, desde que fundamentado em expressa previsão estatutária ou por ato do Conselho Deliberativo, devendo o fato ser comunicado à Previc no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Caso a prorrogação do mandato seja realizada por prazo superior a noventa dias, a Baneses deverá solicitar a renovação da habilitação antes de finalizado esse período.

Art. 16. Ficará suspensa a habilitação do diretor:

- I - Durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão;
- II - Por até 90 (noventa) dias, enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar; ou
- III - Durante a aplicação das medidas prudenciais preventivas previstas nos incisos VI e VII do artigo 3º da Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017, quais sejam:
 - a) Instauração de processo administrativo disciplinar determinando o afastamento cautelar do diretor até sua conclusão;
 - b) Suspensão cautelar da habilitação do diretor;

§1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Previc.

§2º É vedado ao diretor exercer as atribuições do cargo ou função na Baneses durante a suspensão da habilitação.

Art. 17. Durante o exercício do mandato de diretor, a habilitação será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Afastamento definitivo do cargo ou função;
- II - Em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;
- III - Penalidade de inabilitação confirmada pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Quando não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função após o transcurso do prazo de noventa dias de suspensão da habilitação previsto no inciso II do artigo 16 deste Regimento;
- V - Quando ficar evidenciada a perda de reputação ilibada para fins do exercício de cargo ou função em Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- VI - Em razão da ocorrência de fatos ou situações graves que impeçam ou que sejam incompatíveis com a continuidade do exercício do cargo ou função;
- VII - Quando constatada a falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo diretor ou a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII do caput, o cancelamento da habilitação dependerá de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso VI do caput deverão ser consideradas as circunstâncias de cada caso, a extensão e a gravidade dos fatos, podendo ser cancelada a habilitação, visando sempre o

interesse público, a proteção do patrimônio dos planos de benefícios e a preservação do dever fiduciário em relação aos participantes e assistidos.

§3º É vedado ao diretor exercer as atribuições do cargo ou função na Baneses após o cancelamento da habilitação.

CAPÍTULO III

MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 18. O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será prorrogado automaticamente, até a posse e habilitação de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 90 (noventa), contados do término dos mandatos extintos.

§2º. O diretor perderá o mandato em virtude de condenação criminal transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato, impedimento legal para o exercício do cargo e inabilitação confirmada pela Previc.

§3º. A condenação criminal a que se refere o parágrafo anterior está relacionada com as responsabilidades de dirigente de EFPC.

Art. 19. O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Investimentos.

Art. 20. O Diretor de Investimentos será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Superintendente.

Art. 21. O Conselho Deliberativo tem poder para nomear e discricionariedade para destituir os diretores superintendente e de investimentos, tratando-se de decisão *ad nutum*, ou seja, sem qualquer obrigatoriedade de declarar os motivos de sua decisão.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Da Diretoria Executiva

Art. 22. No âmbito da BANESES, cabe à Diretoria Executiva cumprir e executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais definidas pelo Conselho Deliberativo, bem como praticar todos os atos normais de administração, no limite de sua competência, em especial:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regulamentos, as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;
- III - Submeter ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores das reservas técnicas do plano de benefícios;
- IV - Apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) Avaliação atuarial e orçamento anual;
 - b) Plano de aplicação do patrimônio;
 - c) Proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
 - d) Demonstrações financeiras e documentação pertinente;
 - e) Proposta para alteração ou criação de Planos e programas de benefícios;
 - f) Proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela BANESES;
 - g) Proposta de admissão ou exclusão de Patrocinador da BANESES, ou de um Plano isoladamente;
 - h) Proposta de alteração do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela BANESES;
 - i) Proposta de criação e alteração dos Regimentos Internos;
 - j) Outros assuntos de interesse da BANESES.

Art. 23. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- I - Aprovar os quadros e a lotação do pessoal da BANESES, bem como o respectivo plano salarial, conforme definido no Manual de Recursos Humanos;
- II - Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não resultem constituição de ônus reais sobre bens da BANESES;
- III - Deliberar sobre aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
- IV - Aprovar alteração da estrutura administrativa da BANESES;
- V - Aplicar disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VI - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, normatizando os atos necessários.

Art. 24. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I - Exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
- II - Integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da BANESES, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- III - Ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 25. O Diretor Superintendente e os demais diretores são responsáveis pelo relacionamento transparente com as partes interessadas, participantes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de fiscalização, governos, entre outros.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, na administração da BANESES.

Art. 26. A Diretoria Executiva deve prestar todas as informações que sejam pertinentes, além das que são obrigatórias por lei ou regulamento, tão logo estejam disponíveis, a todos os interessados, prevalecendo a essência sobre a forma.

Parágrafo único. A Diretoria deve buscar a clareza e objetividade das informações, por meio de linguagem acessível ao público-alvo. As informações devem ser equilibradas e de qualidade, abordando tanto os aspectos positivos quanto os negativos, para facilitar ao leitor a correta compreensão e avaliação da BANESES.

Art. 27. No âmbito de suas atividades, é dever dos diretores zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso e pela privacidade e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de participantes, assistidos, colaboradores, diretores, conselheiros, membros dos comitês, dirigentes, fornecedores ou qualquer outra pessoa física a que tenham acesso, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e aos normativos aplicáveis.

§1º As informações a que tenham acesso os diretores somente poderão ser utilizadas única e exclusivamente para as atividades inerentes à posição ou cargo, sem tratamento para outra atividade, ainda que em favor ou em nome da BANESES.

§2º É vedada a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução de informações a que tenham acesso os diretores, bem como o seu armazenamento em computadores, celulares ou quaisquer dispositivos, mídias ou papel de natureza pessoal ou particular, ou de terceiros.

Do Diretor Superintendente

Art. 28. A BANESES será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos relacionados à contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da BANESES.

Art. 29. O Diretor Superintendente é o responsável pela execução das diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo da BANESES. Seu dever de lealdade é para com a BANESES.

Art. 30. São atribuições do Diretor Superintendente:

- I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da BANESES;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;
- IV - Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo os documentos por eles solicitados, bem como os balancetes e relatórios mensais e as demonstrações financeiras anuais;
- V – Assinar, em conjunto com o conselheiro habilitando, declaração comprovando que o referido conselheiro possui reputação ilibada e não cumpriu penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, previdência complementar, ou como servidor público;
- VI - Praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.

Art. 31. Caberá ao Diretor Superintendente garantir o fiel e permanente cumprimento dos requisitos de todos os dirigentes e conselheiros e a guarda da documentação comprobatória, para fins de obtenção do atestado de habilitação.

Do Diretor de Investimentos

Art. 32. O Diretor de Investimentos é o responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos, bem como pela prestação de informações relativas a aplicações dos recursos, zelando pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio.

Art. 33. Compete ainda ao Diretor de Investimentos:

- I - Presidir as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- II - Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pela Diretoria Executiva, pertinentes à formação, conservação, mutação e desempenho dos investimentos da BANESES;
- III - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelo custodiante qualificado e pelos gestores contratados para gerir os investimentos, pelo auditor de gestão e pelas consultorias de investimento.

Art. 34. É atribuição do Diretor de Investimentos apresentar à Diretoria Executiva:

- I - Orçamento anual e demonstrativo de acompanhamento mensal;
- II - Plano de aplicação do patrimônio e demonstrativo de acompanhamento mensal;
- III - proposta de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- IV - Proposta de celebração de contratos, acordos e convênios na área de investimentos;

- V - Proposta de aplicação de disponibilidades eventuais;
- VI - Informações necessárias à tomada de decisões, no âmbito dos investimentos da BANESES;
- VII - Alterações na Política de Investimentos, em caso de ocorrência de qualquer fato que possa influenciar as premissas que a orientam;
- VIII - Outros assuntos de interesse da BANESES relacionados ao processo de investimentos.

Do Diretor de Seguridade

Art. 35. O Diretor de Seguridade é o responsável pelo planejamento e execução das atividades da BANESES na área de benefícios.

Art. 36. Compete ainda ao Diretor de Seguridade:

- I - Submeter ao Colegiado os Planos Anuais de Custeio e o DA - Demonstrativo Atuarial emitidos pela Consultoria Atuarial da BANESES;
- II - Propor a contratação e acompanhar os serviços de Auditoria Atuarial e de Benefícios, avaliando os resultados e submetendo-os ao Colegiado;
- III - Homologar a inscrição dos Participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com o Regulamento do Plano de Benefícios da BANESES;
- IV - Acompanhar periodicamente o nível das reservas de modo que atendam às definições atuariais e às recomendações do Conselho Deliberativo;
- V - Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos assistidos dos planos da BANESES aos respectivos Regulamentos, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;
- VI - Definir os padrões de qualidade dos processos e sistemas operacionais utilizados pela área de Benefícios da BANESES;
- VII - Determinar estudos periódicos de cenários futuros dos planos administrados pela BANESES, com o propósito de detectar antecipadamente possíveis riscos ou oportunidades para participantes/patrocinadores;
- VIII - Determinar estudos periódicos dos regulamentos dos planos vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos participantes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. É atribuição do Diretor de Seguridade apresentar à Diretoria Executiva:

- I - As avaliações atuariais;
- II - Proposta para alteração ou criação de planos de benefícios;
- III - Proposta para distribuição de superávit dos Planos mantidos pela BANESES;
- IV - Proposta de admissão ou exclusão de Patrocinadora da BANESES, ou de um Plano isoladamente;

- V - Proposta de alteração de Estatuto e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela BANESES;
- VI - Outros assuntos de interesse da BANESES relacionados ao processo de seguridade e benefícios.

Dos Diretores

Art. 38. Todos os Diretores devem obedecer às disposições da legislação em vigor, do Estatuto Social e deste regimento, agindo com a devida diligência no desempenho de suas funções, sob pena de responderem por eventuais danos causados à BANESES, praticando os atos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Além de estar em conformidade com os valores e as condutas descritas no Código de Conduta e Ética e no Guia de Integridade da BANESES, são posturas e comportamentos esperados dos Diretores:

- I - Pleno conhecimento e alinhamento com os valores e propósitos da BANESES;
- II - Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- III - Ausência de conflito de interesses;
- IV - Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V - Integridade pessoal;
- VI - Motivação;
- VII - Capacidade para trabalho em equipe;
- VIII - Visão estratégica;
- IX - Conhecimento do sistema de controles internos e gestão de riscos da BANESES.

CAPÍTULO V

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 40. A Diretoria deverá seguir as seguintes regras de funcionamento:

- I - Participar de programas de treinamento contínuo;
- II - Assumir as suas responsabilidades como abrangentes e não restritas às reuniões;
- III – Acompanhar os atos praticados pelos Comitês internos e o relacionamento desses com a Diretoria Executiva.

Art. 41. Os integrantes da Diretoria deverão orientar-se pelas seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I - Não fornecer ou comprar, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à BANESES;
- II - Não ser proprietário, diretor ou funcionário de Sociedade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à BANESES;

- III - Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a BANESES, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes das suas condições de Participantes;
- IV - Os Diretores não poderão efetuar com a BANESES operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente. Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a BANESES e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a BANESES e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Diretor atuando como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 42. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Superintendente, presencialmente ou de forma virtual por meio de plataforma eletrônica.

§1º Deverá constar da convocação a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

§2º As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário.

Art. 43. A distribuição de documentação da reunião será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 44. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões tomadas exigirão voto favorável da maioria dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

Art. 45. Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão;
- II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo Diretor Superintendente;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Diretor Superintendente;
- V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos diretores.

Parágrafo único - Havendo unanimidade dos presentes, o Diretor Superintendente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 46. As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente, ou, na sua ausência, pelo Diretor de Investimentos.

Art. 47. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas deverão ser lavrados em ata circunstanciada, assinada e rubricada pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Art. 48. As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

- I - O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. Deve ser escrita ou lavrada em livro próprio, autenticado, cujas páginas são numeradas e rubricadas;
- II - A ata não apresenta parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;
- III - Da ata devem constar:
 - a) A natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária, ou ainda se é para uma finalidade especial);
 - b) A data, a hora, a forma, se presencial ou virtual, e o local da realização, quando couber;
 - c) Nome de quem preside a reunião;
 - d) Indicação das pessoas presentes;
 - e) Texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - f) Encerramento: data da lavratura da ata;
 - g) Assinatura dos diretores;
 - h) Os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso.
- IV - A ata deverá ser redigida, sempre que possível, de modo a evitar a identificação de pessoas físicas (assistidos, participantes, colaboradores, fornecedores e outros) e suas respectivas informações pessoais, com exceção dos casos em que a exposição do dado pessoal seja estritamente necessária, em respeito aos princípios da necessidade e minimização de dados pessoais.

CAPÍTULO VI

REPRESENTAÇÃO

Art. 49. A BANESES poderá ser representada por 2 (dois) diretores, ou um diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, em contratos, acordos e convênios firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar valores, assinando cheques e outros títulos de crédito.

Art. 50. As procurações outorgadas para a representação da BANESES serão assinadas por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “*ad judícia*”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo único - As procurações, com exceção as “*ad judícia*”, terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os atos da Diretoria Executiva poderão ser por ela revistos, a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado, de forma justificada e fundamentada.

Art. 52. Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 53. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.